



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 992/GAB/PMLJ DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Projeto da Lei nº 08/GAB/PMLJ

AUTORIA: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao município de Laranjal do Jari à Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e dá outras providências. ”

Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento educacional, social e econômico do município de Laranjal do Jari e da região;

Considerando o interesse público e social envolvido na expansão do ensino superior no Estado do Amapá, em especial com a presença da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP);

Considerando o compromisso da Administração Pública Municipal em promover ações que resultem na melhoria do acesso à educação superior;

Considerando a importância da parceria entre o Município de Laranjal do Jari e a Universidade Federal do Amapá para o fortalecimento da educação e da pesquisa;

Considerando o imóvel identificado como de propriedade do Município de Laranjal do Jari, passível de destinação para fins educacionais.

Art. 1º – Fica o Município de Laranjal do Jari autorizado a doar à Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, o imóvel localizado em localizada no LOTE: 02 QUADRA: 06 SETOR: 13 BAIRRO: CAJARI I - ÁREA (m2): 11.189,88 PERÍMETRO (m): 511,83 MUNICÍPIO: LARANJAL DO JARI ESTADO: Amapá, para fins de construção de infraestrutura educacional.

Art. 2º – A doação do imóvel mencionada no Art. 1º tem como objetivo principal promover o desenvolvimento social, educacional e econômico do Município de Laranjal do Jari, viabilizando a implantação de cursos de graduação pela Universidade Federal do Estado do Amapá.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º – A implantação dos cursos de graduação contribuirá diretamente para a melhoria da educação superior no Município de Laranjal do Jari, bem como promoverá impactos positivos em diversas áreas, tais como:

I – Atração de investimentos no setor educacional e em outras áreas correlatas;

II – Geração de empregos diretos e indiretos;

III – Incremento da economia local com o aumento do fluxo de pessoas, incluindo estudantes, professores e funcionários;

IV – Fomento à qualificação profissional e ao desenvolvimento tecnológico.

Art. 4º – A doação referida no Art. 1º destina-se exclusivamente à construção, ampliação e funcionamento de instalações acadêmicas, administrativas e de pesquisa da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Laranjal do Jari.

Art. 5º – A transferência do imóvel será formalizada mediante escritura pública, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, sem ônus para a donatária.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 06 de janeiro de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL